

EDITAL N.º 002/2022

CONVOCAÇÃO E NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS  
MEMBROS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA  
BIÊNIO 2022-2023

A COMISSÃO ELEITORAL constituída pela Portaria Direção Geral nº. 010/2022, no uso de suas atribuições, vem a público chamar a comunidade da FAMMA, para a eleição dos representantes do corpo discente que integrarão a Comissão Própria de Avaliação (CPA), desta Faculdade durante o Biênio 2022/2023.

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes do corpo Discente, biênio 2022/2023.

1.2 A Comissão Própria de Avaliação (CPA), prevista na Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, e constituída conforme regulamenta a Portaria MEC n.º 2.051, de 09 de julho de 2000, tem por finalidade a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pelo INEP.

Parágrafo único. A CPA atua com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na FAMMA.

### 2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1. Compete à Comissão Eleitoral coordenar e organizar o processo eleitoral, gerenciar o Sistema de Votação, homologar inscrições de candidatos e julgar recursos.

2.2. Os membros da Comissão Eleitoral, não poderão se candidatar em nenhum dos pleitos previstos neste Edital.

### 3. DA COMPOSIÇÃO

3.1. A CPA da FAMMA é composta por um presidente, por um representante do corpo docente, técnico-administrativo, discente e da sociedade Civil.

3.2. De acordo com a Resolução n. 06/2017 do Conselho Superior - CONSUP, os representantes do corpo técnico administrativo, os representantes do corpo docente e da sociedade civil serão indicados pelo CONSUP e deliberado pela mantenedora da FAMMA. os discentes serão eleitos por seus pares, em eleições diretas.

#### **4. DAS VAGAS**

##### **4.1 SERÃO OFERTADAS**

- a) 1 (uma) vaga para representante do corpo discente.

#### **5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1. Os candidatos à representação discentes poderão se inscrever através de formulário que estará disponível na secretaria acadêmica, no período de **19 a 23 de setembro de 2022**.

5.2. De acordo com o preenchimento dos requisitos estabelecidos neste edital, não haverá limite para a inscrição de candidatos.

#### **6. DA HOMOLOGAÇÃO**

6.1. A homologação das inscrições válidas será divulgada dia **26 de setembro de 2022**.

#### **7. DOS CANDIDATOS**

7.1 São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

7.1.1. Estar regularmente matriculado em qualquer curso de graduação da FAMMA;

7.1.2. Estar cursando entre o segundo e quinto período do curso;

7.1.3. Ter idade mínima de 18 anos;

7.1.4. Não ter sofrido suspensão, por força de processo disciplinar, nos últimos dois (2) anos;

7.1.5. Ser assíduo e preferencialmente residir no Município de Breves, ou quando for de outro Município, ter disponibilidade para os agendamentos das atividades da CPA;

7.1.6. Não ter matrícula trancada;

7.1.7. Não ser membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;

7.1.8. Aos discentes que forem eleitos representantes da categoria, serão reservadas, 40(quarenta) horas de atividades complementares no histórico escolar, a cada semestre.

## **8. DA CAMPANHA ELEITORAL**

8.1. Os atos de campanha deverão respeitar o período estipulado para campanha eleitoral, conforme o item 14 deste Edital.

8.2. O material da campanha deverá utilizar, preferencialmente, meios digitais a fim de evitar desperdícios de materiais impressos.

8.3. Pode o candidato fazer uso de meios eletrônicos, como redes sociais e e-mails, para a sua campanha.

8.4. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos.

8.5. Se for necessário utilizar algum espaço (sala para reuniões; etc.) da FAMMA, os candidatos deverão solicitar autorização ao setor responsável pelo ambiente.

8.6. O conteúdo do material de campanha deverá se restringir às atribuições da CPA.

8.7. Não serão permitidas propagandas que:

- a) desrespeitem a honra e dignidade pessoal, funcional ou profissional de qualquer membro da comunidade da FAMMA;
- b) denigrem a imagem da FAMMA;
- c) sejam escritos diretamente na parede, teto, pisos e vias internas da Faculdade;
- d) utilizem recursos financeiros e materiais da FAMMA.

8.8. Qualquer dano ao patrimônio da FAMMA, decorrente da exposição de material da campanha ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado pela Comissão Eleitoral à Direção Geral e ao Diretor da Mantenedora, os quais darão os devidos encaminhamentos.

8.9. Serão imputadas ao candidato as responsabilidades sobre os atos em descumprimento aos critérios estabelecidos neste Edital para campanha, praticados pelos adeptos a sua candidatura e campanha.

8.10. A Comissão Eleitoral promoverá fiscalização da campanha durante todo seu período.

8.11. Caberá à Comissão Eleitoral julgar os indícios de descumprimento aos critérios estabelecidos neste Edital para campanha, podendo aplicar a penalidade de cancelamento da candidatura dos candidatos envolvidos.

Parágrafo único - O candidato que desrespeitar as normas deste edital terá sua candidatura impugnada.

## **9. DOS ELEITORES**

9.1. Poderão votar todos os Docentes em efetivo exercício na Instituição, bem como, os membros do corpo Discente que estejam regularmente matriculados nos cursos de graduação da Faculdade Metropolitana do Marajó.

## **10. DA VOTAÇÃO**

10.1. O voto é facultativo.

10.2. A votação ocorrerá no dia **10 de outubro de 2022**, iniciando as 14:00 horas e encerrando as 22:00 horas.

10.3. A votação será realizada em frente ao Laboratório de Informática do prédio sede da FAMMA.

10.4. O eleitor só poderá votar em 01 (um) representante, correspondente aos seus pares.

10.5. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral Central deverá iniciar a apuração dos votos.

10.6 O aluno que participar da votação terá 5hs de carga horária complementar, que será adicionada diretamente no histórico através do portal do aluno.

## **11. DA APURAÇÃO E RESULTADO**

11.1. A apuração dos votos consiste na contabilização dos votos e, será realizada pela Comissão Eleitoral na data e horário estabelecidos pelo item 14 deste Edital.

11.2. A contabilização dos votos será realizada automaticamente após o término das eleições.

11.3. A Comissão Eleitoral consolidará os resultados e encaminhará para publicação no site da FAMMA e fixado nos murais da IES.

11.4. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente por número de votos recebidos.

11.4.1. Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos entre os candidatos, será melhor ranqueado o candidato que contar com maior tempo faltante para integralização de seu curso na Instituição e, na persistência, o de maior idade

## **12. DA NOMEAÇÃO**

12.1. A nomeação dos novos membros da CPA será formalizada por ato da Direção Geral da FAMMA, no qual constará o nome do referido membro eleito, com sua respectiva categoria, bem como a data de vencimento do respectivo mandato.

12.2. Ao eleito será garantida a liberação para a participação nas reuniões e atividades das referidas comissões.

12.3. Os candidatos inscritos e não eleitos gerarão uma lista de espera por categoria, ordenada por quantidade de votos e poderão ser convidados a compor o quadro de membros titulares ou suplentes da CPA na qual concorreu, durante a vigência dos mandatos.

### 13. DA DURAÇÃO DO MANDATO

13.1. A duração do mandato será de 2 (dois) anos, permitido uma recondução.

### 14. DO CRONOGRAMA

Atividade	Período
Portaria de designação da comissão eleitoral	14/09/2022
Publicação do Edital de Convocação e Normas	15/09/2022
Inscrição dos Candidatos	De 19 a 23 de setembro
Homologação e publicação das candidaturas	26 de setembro de 2022
Campanha eleitoral	De 27/09 a 07 de outubro de 2022
Votação	10 de outubro de 2022
Apuração dos votos	10 de outubro de 2022
Divulgação do resultado preliminar das eleições	11 de outubro de 2022
Homologação dos eleitos	11 de outubro de 2022
Posse dos novos Membros	11 de outubro de 2022

### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido com a cassação de sua inscrição, a juízo da Comissão Eleitoral.

15.2. Na eventualidade de não preenchimento da vaga para CPA, a mesma será ocupada por um membro indicado pela Direção Geral da FAMMA, segundo os critérios estabelecidos neste Edital para candidatura.

15.3. Recursos contra decisões tomadas pela Comissão Eleitoral serão resolvidos pela Diretoria Geral.

15.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser amplamente divulgado.

Breves/PA, 15 de setembro de 2022.

  
Comissão Eleitoral

Portaria nº010/2022 – Direção Geral